

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 276, DE 2 DE MAIO DE 1949

Dispõe sobre financiamento da produção de trigo no Estado, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a financiar a produção de trigo no Estado, nas condições estabelecidas por esta Lei e sem prejuízo do que a legislação federal dispuser a respeito.

**Artigo 2.º** — O financiamento de que trata o artigo anterior será feito a empresa ou particular, com idoneidade financeira e técnica, que, mediante contrato com o Executivo, se obrigue a:

a) localizar-se em terras situadas no Estado, com área mínima de 7.000 (sete mil) alqueires paulistas, que serão adquiridas pelo Estado, na forma da lei, de cujo preço pagará a metade em prestações a combinar, no prazo de 10 (dez) anos, a juros de 6% (seis por cento) ao ano;

b) cultivar o trigo em grande escala, de modo a produzir no 1.º ano de suas atividades dez mil toneladas; no 2.º, 20 mil, e no 3.º, trinta mil toneladas;

c) fazer a cultura do trigo mecanizada, ficando a seu cargo a obtenção do maquinário adequado e em quantidade suficiente, indicadas a natureza e quantidade mínima de cada no contrato;

d) providenciar a vinda de pelo menos 150 (cento e cinquenta) famílias, de 4 (quatro) pessoas no mínimo, de imigrantes especializados na cultura do trigo, em grupos, parcelados de 50 (cinquenta) famílias, localizando-as na área referida na alínea "a", obedecendo as disposições legais sobre imigração;

e) construir na mesma área 150 (cento e cinquenta) casas para os colonos, com os respectivos celeiros, na base de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada, e de cujo preço da construção, financiada pelo Estado, pagará a metade, nas mesmas condições referidas na alínea "a";

f) pagar, durante o primeiro ano de atividade, a cada família de colono, a importância mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), que o Estado financiará, mas que reembolsará a este integralmente em prestações a combinar, no prazo de 3 (três) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano;

g) instalar e manter um campo experimental de trigo, bem como fornecer assistência técnica, gratuita, aos lavradores que se dedicarem à cultura de trigo, fornecendo ainda assistência mecânica que lhe for solicitada para aquele fim, na região onde estiverem instalados, a preço de custo;

h) dar em garantia dos compromissos que assumir por força dos cumprimentos das cláusulas do contrato, ao Governo ou à entidade por ele indicada, hipoteca e penhor não só das terras e construções, como de todo material mecanizado importado para os fins e nas condições nele previstas;

i) devolver, depois das colheitas e na mesma quantidade recebida do Estado, sementes e sacarias;

j) montar moinho e pastificio e instalações industriais anexas, para o que o Estado auxiliará o financiamento, para pagamento pela Tabela Price, no prazo de 15 (quinze) anos, com juros de 7% (sete por cento) ao ano;

k) cumprir outras determinações, além das comuns aos contratos, que o Executivo haja por bem exigir, no resguardo dos interesses do Estado.

**Artigo 3.º** — No contrato a que se refere o artigo anterior, o Estado se obrigará:

a) a adquirir, na forma da lei, a área de terras indicadas na alínea "a", após prévio exame de sua propriedade para o fim indicado, alienando-se à empresa do particular contratante pela forma indicada na mesma alínea;

b) a efetuar as despesas com o transporte de maquinário indicado no item e do artigo anterior;

c) custear a vinda dos colonos mencionados na alínea "d" do artigo anterior, assumindo os encargos do seu transporte desde os pontos de origem até a área em que se localizar, caso o Governo Federal não substitua o Estado para esse fim;

d) a financiar a construção de casas e manutenção das famílias referidas nas alíneas e e f do artigo anterior e pela forma pelas indicadas;

e) a conceder à empresa ou ao particular contratante uma bonificação sobre a produção dos três primeiros anos, a razão de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por quilo de trigo produzido do tipo a ser indicado no contrato e nos limites indicados na alínea b do artigo anterior;

f) a auxiliar o financiamento indicado na alínea j do artigo anterior;

g) a prestar assistência médica e escolar aos colonos, sem prejuízo da extensão dessa assistência a outros;

h) a fornecer sementes e sacaria, que serão devolvidas;

i) a entrar em entendimentos com os Poderes Estaduais e Municipais, no sentido de obter isenções de direitos alfandegários, de impostos federais e municipais, por prazo não superior a cinco anos, que recaírem sobre as

atividades do contratante, bem como a garantia de fornecimento de combustíveis alimentadores da maquinária, e outros auxílios cabíveis na espécie;

j) a prestar toda a assistência pela Secretaria da Agricultura e seus departamentos, no sentido do melhor aproveitamento, pelo contratante, das terras e desenvolvimento da cultura do trigo.

**Artigo 4.º** — Fica declarado de utilidade pública, para ser adquirido por via amigável ou judicial, pela Fazenda do Estado, o imóvel denominado "Fazenda Pirituba", inclusive benfeitorias, assim discriminado:

"situa nos municípios e freguesia do Itaberá e Faxina, hoje Itapeva, Comarca de Itapeva, deste Estado, compreendendo sete mil cento e dezolito (7.118) alqueires, mais ou menos, de terras de cultura matas e pastagens com casas de morada, casas de máquinas, palcos, depósitos duas serrarias, plantações de café e mais benfeitorias tudo dentro das divisas e confrontações seguintes:

Começa na barra do ribeirão do Paiol no rio Pirituba sobre pelo mesmo ribeirão do Paiol até o marco zero (0) e daí acima por uma pequena vertente em continuação ao rumo e marco número um e as valetas sitas no mesmo rumo, confrontando com as propriedades de Joaquim Messias ou sucessores; daí continuando por uma linha de marcos e valetas confrontando com Simão Antonio de Oliveira, José Pereira Lopes, Adão Loureiro de Melo, Manoel Lourenço Gil ou seus sucessores até encontrar o marco noventa e cinco e daí por um valo até o ribeirão da Lavrinhas e por este acima dividindo com a Fazenda Rio Verdinho do Coronel Fortunato de Camargo ou sucessores, até as cabeceiras do mesmo ribeirão de onde segue por um valo, dividindo com a Invernada Chocolate até uma cabeceira existente na mata que confina com o poço dessa invernada daí até um valo e por este acima até uma pequena água que atravessa a estrada de rodagem de Itararé; daí até o ribeirão da Farofa e por este acima até o valo da Invernada do Barroso margeando a estrada de rodagem, confrontando com sucessores do Coronel Fortunato de Camargo, sendo as divisas com esses sucessores os valos existentes na propriedade deles até a cabeceira de um brejo e por este abaixo dividindo com a Invernada da Rondinha e Fazenda Rio Verdinho, de propriedade de Manoel Martins, até o Rio Verdinho, pelo qual sobe, dividindo com a Invernada Grande da mesma Fazenda até sua cabeceira de onde continua por um valo até um banhado e por este acima até outro valo por este até embicar na cabeceira do banhado Jatibuca, por este acima até um valo dividindo com a Fazenda Capão Alto de propriedade de Manoel Martins, até embicar no Tarimbé e por este Tarimbé abaixo até o rio Pirituba, pelo qual desce até a barra do Ribeiraço do Paiol, ponto de partida".

**Artigo 5.º** — Ficam isentos dos impostos estaduais, pelo prazo de cinco anos, o trigo produzido pela empresa ou particular contratante bem como os imóveis e instalações necessários que por ele forem empregados para o mesmo fim.

**Artigo 6.º** — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 11.650.000,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.949.

**Artigo 7.º** — O valor do crédito aberto pelo artigo 6.º será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

**Artigo 8.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Benedito Manhães Barreto  
Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

### PALÁCIO DO GOVERNO

#### DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 3 DO CORRENTE

No processo GG n.º 1136 49 — referência 7934-49 — SSP e apensos, em que a Força Pública do Estado solicita designação dos professores Waldomiro Guedes de Azevedo, Agostinho Piquet Perestrelo Carvalho, José Nogueira de Camargo, Rozendo Sampaio Garcia, Luiz Henrique Jacy Monteiro, Waldemar Safioti e Luiz Contier, para lecionarem Português, Inglês, Francês, História da Civilização, Matemática Física, Química e Desenho no curso Pré-Militar do Centro de Instrução Militar, daquela Milícia, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00 por aula ministrada. — "De acordo — Autorizo p. o corrente exercício".

### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

#### DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Nomeando o Sr. Bernardo Goldman, para interinamente, nos termos do art. 16, inciso IV, do Dec. lei 12.273, de 28-10-41, exercer o cargo da classe H, da

### REGIMENTO INTERNO

#### DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL DO ESTADO —

#### ATO N.º 21, DE 10/3/49, DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ACHA-SE A VENDA NESTA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO O FOLHETO ACIMA, AO PREÇO DE CR\$ 3,00 CADA EXEMPLAR; PELO CORREIO, MAIS CR\$ 1,00 PARA O PORTE.

PARA AS COMPRAS A DINHEIRO, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO, A RUA DA GLÓRIA, 893.

carreira de Escriturário do G-III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de D. Maria Candida Brandi Quinas. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Nomeando o Dr. Antonio Guimarães Ferri, contratado para prestar serviços técnicos junto ao Departamento de Anatomia Patológica, da Faculdade de Medicina Veterinária, para nos termos dos arts. 16, inciso V, 90 e parágrafos, do Dec. lei 12.273, de 28-10-41, e cumulativamente com as suas respectivas funções, nos termos do art. 90 da Constituição do Estado, substituir o Dr. Humberto Cerruti, Assistente, padrão P, do G-II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na referida Faculdade, (IV cadeira — Histologia e Embriologia), durante o seu impedimento por estar substituindo o professor catedrático daquela cadeira. As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Nomeando, nos termos do art. 16, inciso V, combinado com o art. 90 e parágrafos do Dec. lei 12.273, de 28-10-41, o Dr. Ruy Barbosa de Campos para substituir o Dr. Fábio Lopes Monteiro de Barros, Auxiliar Técnico, padrão L, do G-II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, enquanto durar o seu impedimento. As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Nomeando nos termos do art. 16, inciso V, combinado com o art. 90 e parágrafos do Dec. lei 12.273, de 28-10-41 o Sr. Nicolino Barbéro, servidor extranumerário contratado desta Reitoria, para substituir o Sr. Archimedes Baillet, Secretário padrão "Q", de t.1, do G-II, da P.P. do Q.U.S.P., lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia, durante o seu afastamento para prestar serviços junto à Reitoria. As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Nomeando o Dr. Oswaldo Sala, para, de conformidade com o art. 16, inciso V, do Dec. lei 12.273, de 28-10-41 combinado com os termos do art. 90 e parágrafos do citado dec. lei, substituir o Dr. João Bittencourt, Assistente, padrão N, da Tabela II, da PP, do extinto Quadro Geral, lotado no Instituto Astronômico e Geofísico, durante o seu impedimento. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Designando o Dr. Oswaldo Sala, das funções de Assistente Técnico do Instituto Astronômico e Geofísico, para as quais foi contratado por ato de 22-12-1948, por haver sido nomeado para outro cargo.

Contratando o Prof. Alfred Bonzon para, pelo prazo de 3 anos, com os salários correspondentes ao padrão "S" (Cr\$ 6.000,00) ocupar a cadeira n. XXXVIII (Língua e Literatura Francesa), da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, na vaga do Prof. Bernard Louis Guinez, cujo contrato terminou em 9 de abril último. As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Concedendo ao Sr. Adhemar Pedro Mesquita Pereira, Auxiliar de Escritório, extranumerário-mensalista, referência VII, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 180 dias de licença, em promoção, nos termos do art. 1.º, do Dec. lei n.º 13.325, de 28-4-43 combinado com o art. 165 do Dec lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo ao sr. Archimedes Baillet, Secretário, padrão Q, de t.1, do G-II da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia, afastamento, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 41 do Dec. lei 12.273 de 28-10-41, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo a fim de prestar serviços inerentes ao mesmo, nesta Repartição.